

## **REGIMENTO INTERNO**

### **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS FARMACÊUTICAS FIPFARMA**

A Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas – FIPFARMA, criada pela escritura pública de instituição e constituição datada de 27 de setembro de 1999, onde se especificam as finalidades a que se destina, seu patrimônio e sua administração, regulamenta através deste Regimento Interno as atividades e o funcionamento do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva.

#### **CAPÍTULO I**

Artigo 1º - A Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas (FIPFARMA) é constituída dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Curador;
- II – Diretoria Executiva.

#### **CAPÍTULO II**

Artigo 2º - O Conselho de Curadores será composto segundo o Artigo 16 do Estatuto da FIPFARMA, e reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, nos meses de março e setembro e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - A convocação para as reuniões do Conselho de Curadores será feita por meio de comunicação escrita, por aviso, carta, memorando, notificação, e-mail ou outro meio legal, legítimo e idôneo, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo 2º - Da comunicação devem constar a ordem do dia, a ata de reunião anterior, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo 3º - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída, na pauta da reunião, matéria distribuída em ordem do dia suplementar.

Artigo 3º - O Conselho de Curadores reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros, e em Segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

Parágrafo 1º - Em suas ausências ou impedimentos ocasionais, o Presidente do Conselho de Curadores será substituído, por membro do Conselho de mais alta categoria funcional pertencente a FCF/USP, com maior tempo de serviço docente.

Parágrafo 2º - Na vacância da presidência antes do término do mandato de quem a exercia, o membro do Conselho de mais alta categoria funcional pertencente a FCF/USP, com maior tempo de serviço docente na USP, assumirá a presidência pelo prazo restante do mandato.

Artigo 4º - É vedado ao Conselho de Curadores manifestar-se sobre assuntos estranhos aos interesses estatutários da FIPFARMA.

Artigo 5º - A matéria versada nas reuniões do Conselho de Curadores constará de ata lavrada.

Artigo 6º - Cada membro do Conselho de Curadores tem o direito e a obrigação a 1 (um) voto direto e público nas votações, sendo que em caso de igualdade, terá o Presidente do Conselho de Curadores também o voto de qualidade.

Artigo 7º - O Conselheiro, quando impedido de comparecer às reuniões, deverá justificar a ausência antecipadamente, ou na impossibilidade, até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriormente à realização da reunião.

Artigo 8º - O Diretor Presidente da Diretoria Executiva participará das reuniões do Conselho de Curadores, com direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.

Artigo 9º - Poderão estar presentes às reuniões, para colaborarem no desenvolvimento dos trabalhos, convidados do Presidente do Conselho de Curadores.

Artigo 10 - O Presidente do Conselho de Curadores, verificando a presença de seus membros, em primeira convocação com maioria simples, e em segunda convocação, com qualquer número, abrirá a reunião, sendo a primeira ordem do dia a discussão da ata da sessão anterior.

Parágrafo 1º - Encerrada a discussão, a ata será posta em votação e será considerada aprovada na forma estabelecida no Artigo 13 deste Regimento.

Parágrafo 2º - A lista de presença, assinada pelos conselheiros, será anexada à ata e corresponderá à assinatura da própria ata.

Artigo 11 - O Conselho de Curadores apreciará a matéria constante da ordem do dia de acordo com a seqüência da pauta, podendo o Presidente fazer inversões ou conceder preferência, a requerimento de Conselheiros.

Artigo 12 - As decisões do Conselho de Curadores serão tomadas por maioria simples, ou seja, pela metade dos membros presentes ao Colegiado mais um, salvo os casos de maioria absoluta exigida pelo Estatuto da FIPFARMA.

### **CAPÍTULO III – Da Diretoria Executiva**

Artigo 13 - A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Científico e um Diretor Financeiro, indicados pelo Conselho de Curadores, segundo Artigo 21 do Estatuto da FIPFARMA.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 2º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou, em conjunto, pelos Diretores Científico e Financeiro, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 3º - A Diretoria somente deliberará com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, cabendo, no caso de empate, ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 4º - De cada reunião da Diretoria, lavrar-se-á uma ata, assinada pelos presentes, da qual uma cópia será enviada ao Conselho de Curadores e uma cópia ao Ministério Público.

Artigo 14 - Os mandatos do Diretor Presidente, do Diretor Científico e do Diretor Financeiro serão de 2 (dois) anos, contados da data da reunião de suas indicações, podendo haver reconduções sucessivas.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento eventual, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e, na ausência deste, pelo Diretor Científico.

Artigo 15 - Ao Diretor Presidente, ao Diretor Científico e ao Diretor Financeiro caberá o exercício das competências estabelecidas, respectivamente, nos Artigos 29,30 e 31, do Estatuto da FIPFARMA.

#### **CAPÍTULO IV – Disposições Gerais**

Artigo 16 - Os gastos com a administração e a manutenção da FIPFARMA, excluídos os especificamente vinculados a contratos e convênios, não poderão, anualmente, exceder o percentual de 15% (quinze por cento) de suas receitas líquidas, incluindo a renda patrimonial.

Parágrafo Único – Nos 2 (dois) primeiros anos de existência da FIPFARMA, o percentual a que se refere o “caput” deste artigo poderá ser ultrapassado, com aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 17 - As atividades ou projetos da FIPFARMA, visando à consecução de seus objetivos, serão especificados em documento apropriado.

Artigo 18 - Os projetos poderão ser propostos pelo Conselho de Curadores, pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Científico e por qualquer pessoa ou instituição interessada.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva apreciará as propostas de projetos e decidirá sobre a participação da FIPFARMA em cada caso.

Artigo 19 - De todas as atividades e de todos os projetos deverá constar, de forma expressa, a taxa de administração devida à FIPFARMA, cujo valor nunca será menor que 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total do projeto, mais o adicional a ser estabelecido pela FIPFARMA e o interessado de cada atividade ou projeto.

Artigo 20 - A admissão e a demissão de empregados serão feitas segundo a exigência dos serviços e se sujeitarão ao regime de Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), permitindo-se contratações de serviços profissionais autônomos.

Artigo 21 - O horário de trabalho, as atribuições e a remuneração do pessoal serão fixados nos respectivos contratos.

Artigo 22- Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos, de pleno pela Diretoria Executiva, submetendo-se sua deliberação à apreciação do Conselho de Curadores.